

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

PARECER DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REF: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma com fornecimento de materiais, do prédio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), de Novo Jardim/TO, que atualmente se encontra em situação precária..

ASSUNTO: Parecer jurídico sobre despesa com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma com fornecimento de materiais, do prédio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), de Novo Jardim/TO, que atualmente se encontra em situação precária.

I - DA CONSULTA

A consulente solicitou a este setor parecer jurídico sobre a realização de despesas descritas em "ASSUNTO", conforme escopo e processo administrativo anexo.

II - DOS FUNDAMENTOS

Não há dúvidas quanto à dispensa da licitação, segundo dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Ademais, o Decreto nº 9.412 de junho de 2018, atualiza dos valores das modalidades de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Art. 1º Os valores estabelecidos nos , incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

De acordo com a informação contida no processo administrativo, o valor total global estimado para prestação de serviços é de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais), e, a Secretária Municipal de Finanças informa a existência de recursos orçamentários para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, indicando a dotação.

III - DA CONCLUSÃO E RESPOSTA

De acordo com as determinações da referida lei, as quais norteiam os contratos administrativos, encontra-se esta pretensa contratação amparada pela mesma, estando, assim, enquadrada na previsão da dispensa de licitação.

Outrossim, é de se considerar que a contratação da empresa especializada na prestação de serviços de reforma e fornecimento de materiais, é de suma importância, para realizar a devida reforma esperada, haja vista, que o prédio encontra-se bastante precário, conforme justificativa da Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

Considerando a necessidade em pauta, segundo solicitação da consultante e estando o processo devidamente instruído, **opinamos que é possível contratação de empresa especializada na prestação de reforma e fornecimento materiais no prédio do Serviço de Convivência e Fortalecimento do Vínculos de Novo Jardim/TO.**

É o parecer. S.M.J

Novo Jardim/TO, 04 de novembro de 2020.

PROCURADORIA
[assinatura]

04/11/20 820 9A